



Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Malhador

DECRETO Nº 13

de 06 Junho de 2015.

Dispõe sobre a nomeação membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Malhado, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 66," caput", inciso VI combinados cm o art. 91," caput", inciso I, ambos da **Lei Orgânica do Município de Malhador**, e em conformidade com a Lei Municipal nº 388 de 05 de novembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, para integrar o Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes membros Titulares e Suplentes indicados pelos respectivos órgãos Governamentais e Não Governamentais.

1- Representantes de Órgãos Governamentais

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Sarah Reis Araujo

Suplente: Tereza Cristina Leite Silva

b) Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Ellyne Carla Oliveira de Araújo

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410

EJ



Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Malhador

Suplente: Weslla Taisllany Andrade

c) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Joseane Andrade dos Santos

Suplente: Gilson Cardoso dos Santos Filho

d) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Alda Pereira de Jesus

Suplente: Maria de Oliveira

2- Representantes de Órgãos Não Governamentais

a) Representantes de Usuários da Assistência Social

Titular: Maria de Jesus

Suplente: Jucivania Linhares

b) Representantes da Associação Comunitária Senhor do Bomfim

Titular: Cherla Menezes de Andrade Araújo

Suplente: Maria Altair dos Santos

c) Representantes da Associação Centro Social São José

Titular: Rodrigo Oliveira Alves

Suplente: Andressa Teles da Cunha Santos

d) Representantes de Entidades de Trabalhadores da Área da Assistência Social

Titular: Adriana Santos de Oliveira

Suplente: Antônio Vieira de Melo

Praça 25 de Novembro, 133 – Centro – Malhador/SE – CNPJ 13.104.757/0001-77
Telefone: (79) 3442-1410



Estado de Sergipe

Prefeitura Municipal de Malhador

Parágrafo Único- O mandato dos conselheiros de que tratam os incisos do "caput" deste artigo será de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, EM 06 DE JUNHO DE 2015.


ELAYNE OLIVEIRA DE ARAÚJO
PREFEITA